



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99988352034

E-mail: diariooficial@esperantinopolis.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

RUA GETÚLIO VARGAS, Nº S/N CENTRO, CEP: 65750-00

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Esperantinópolis



Assinado eletronicamente por:

Sueliton da Silva Batista

CPF: ***.834.003-**

em 17/03/2023 12:21:31

IP com nº: 10.0.0.144

www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092

ISSN 2764-7242



SUMÁRIO

EXECUTIVO

- ✦ DECRETO: Nº 005/2023 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NAS ÁREAS DE ESPERANTINÓPOLIS/MA, QUE ESTÃO SENDO AFETADAS POR ALAGAMENTOS ORIUNDOS DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS – 1.2.3.0.0 CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA MDR Nº 36/2020.



GABINETE DO PREFEITO - EXECUTIVO - DECRETO: Nº 005/2023**DECRETO Nº 005, de 17 de março de 2023.**

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas de Esperantinópolis/MA, que estão sendo afetadas por alagamentos oriundos das fortes chuvas ocorridas – 1.2.3.0.0 conforme a Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

O Senhor **Aluísio Carneiro Filho**, Prefeito do Município de Esperantinópolis, localizado no Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, aprese nta:

CONSIDERANDO:

I – Que devido às fortes chuvas, na zona urbana e rural de toda a extensão do município de Esperantinópolis/MA;

II - Que em decorrência do referido evento ocorreram no município, ter sido afetado pelas fortes chuvas, causando alagamentos, desmoronamento de casas e danos estruturais nas residências afetadas pela chuva, desalojando e desabrigoando famílias, erosões da malha asfáltica, além de transtornos nas vias urbanas causadas pelas enchentes. É necessária a implementação de políticas públicas a fim de sanar e minimizar inicialmente as necessidades básicas quanto a alimentação e saúde, além da garantia de moradia digna, atuando na retirada de pessoas de áreas consideradas de risco, recondução das famílias afetadas para áreas seguras livre de alagamento, enchentes e deslizamento.

III - Considerando a atual situação do Município econômica é necessário que haja intervenção federal com auxílio de políticas públicas e recursos destinados a garantir as pessoas afligidas pelas fortes chuvas moradia digna e qualidade de vida.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. **Fica declarada Estado de Calamidade Pública** nas áreas do município de Esperantinópolis/MA, registradas nos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como alagamento – 12.3.0.0, conforme o anexo V da Instrução Normativa MDR nº 36/2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC do município.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), **é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.**

Art. 7º. Revogando-se as disposições em contrário.



Art. 8º. Este Decreto tem validade por 60 dias (sessenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, 17 DE MARÇO DE 2023.

Aluísio Carneiro Filho
Prefeito Municipal

ANEXOS

Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com nº: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com nº: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092





Assinado eletronicamente por: Sueliton da Silva Batista - CPF: ***.834.003-** em 17/03/2023 12:21:31 - IP com n°: 10.0.0.144
Autenticação em: www.esperantinopolis.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2092

